



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CAERÁ
FACULDADE DE MEDICINA
NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TRANSLACIONAL

EDITAL Nº 01/2024

Seleção para Pós-Graduação em Medicina Translacional

Recursos Contra as Notas da Etapa de Apresentação e Defesa de Projeto

Em atenção ao item 9 do Edital 01/2024 no que se refere à apresentação de recursos por parte dos candidatos em função da análise da apresentação e defesa de projeto de pesquisa, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional publica o seguinte resultado:

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número 117307- Mestrado:

Resposta ao Recurso:

A fim de garantir transparência e equidade no processo de avaliação, e em atenção ao previsto no Edital 01/2024, a Comissão Avaliadora analisou o e-mail com pedido de recurso apresentado em nome da Inscrição 117307, no entanto, o(a) candidato(a) enviou o e-mail sem texto no corpo do mesmo e sem documento anexado.

Dessa forma, não foi possível análise pela Comissão Avaliadora, mantendo-se a nota atribuída.

Resultado:

Nota antes do período recursal: 5,0

Nota após o período recursal: 5,0

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número 117589 - Mestrado:

Resposta ao Recurso:

Atendendo à solicitação de revisão apresentada em nome da Inscrição 117589, a Comissão reitera a transparência e equidade no processo de avaliação, o qual foi baseado nos itens previstos no Edital 01/2024.

Acerca dos argumentos apresentados na solicitação, a Comissão Avaliadora destaca:
1) A banca não questionou a presença do receptor Dectina-1 em células da micróglia e em macrófagos, tampouco o fato da laminarina apresentar capacidade de ligação a esse receptor. Também não questionou o alegado efeito neuroprotetor da laminarina no SNC. A banca tão somente questionou como a laminarina pode atravessar a barreira hematoencefálica (BHE) para se ligar à micróglia no sistema nervoso central (SNC) e promover seus efeitos neuroprotetores, visto que é um polímero polar de alta massa molecular. No entanto, durante a entrevista, a aluna não foi capaz de propor explicações satisfatórias para a capacidade da laminarina atravessar a

BHE, para explicar o alegado efeito neuroprotetor e o hipotético efeito anti-inflamatório no SNC do polissacarídeo em questão.

2) A banca avaliadora não questionou a validade do modelo neuroendócrino de depressão em si, induzido por tratamento com corticoesterona em camundongos, fartamente documentado na literatura. A banca tão somente questionou se o uso do modelo neuroendócrino poderia gerar dúvidas quanto à origem do estímulo à micróglia para assumir o fenótipo M2: seria um resultado do estímulo da laminarina ou da corticoesterona, que possui efeito anti-inflamatório reconhecido? A preocupação da banca era confirmar se, no momento do tratamento com laminarina, haveria inflamação significativamente maior nos animais previamente tratados com corticoesterona em relação aos animais não tratados com o hormônio esteroide, para aumentar a confiabilidade dos resultados. A preocupação é pertinente, frente aos efeitos dúbios dos glicocorticoides no SNC (podem ser pró- ou anti-inflamatórios, a depender do esteróide utilizado, da dose, tempo de tratamento e local do encéfalo analisado). Diante desse quadro, a banca julgou a resposta da aluna como insuficiente.

Dessa forma, a Comissão Avaliadora entende não ser justa a mudança da nota anteriormente atribuída com base nos argumentos reclamados, mantendo-se a nota atribuída.

Resultado:

Nota antes do período recursal: 6,0

Nota após o período recursal: 6,0

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número 117247 - Doutorado:

Resposta ao Recurso:

Atendendo à solicitação de revisão apresentada em nome da Inscrição 117247, a Comissão reitera a transparência e equidade no processo de avaliação, o qual foi baseado nos itens previstos no Edital 01/2024.

Acerca dos argumentos apresentados na solicitação, a Comissão confirma que as notas atribuídas consideraram a clareza da apresentação, a qualidade dos slides e o cumprimento do tempo estabelecido no edital. Foi considerada a hipótese, a justificativa, as metas, a originalidade e a exequibilidade da proposta, com ênfase na capacidade argumentativa e sustentação desses aspectos na defesa apresentada pelo (a) candidato (a). Também foram pontos importantes a apresentação de falhas metodológicas relevantes que tornariam o projeto inexecutável e que, quando apontados pela comissão, não foram esclarecidos, nem mesmo compreendidos pela candidata. Além disso, informações importantes não estavam no projeto escrito entregue pela candidata. Assim, o grau de envolvimento com o projeto cuja prerrogativa de elaboração é do candidato, bem como a compreensão da proposta que ele apresenta, incluindo sua factibilidade foi falha. Todos esses aspectos refletem na nota atribuída anteriormente.


Finalmente, a Comissão Avaliadora entende não ser justa a mudança da nota anteriormente atribuída com base nos argumentos reclamados, mantendo-se a nota atribuída.

Resultado:

Nota antes do período recursal: 5,3

Nota após o período recursal: 5,3

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024



Prof. Dr. Manoel Odorico de Moraes Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional